



## NOTA INFORMATIVA

ASSUNTO: PRÉMIO AO ARRANQUE DA VINHA

23 de Julho de 2008

### OBJECTIVO

Esta nota tem como objectivo divulgar os aspectos essenciais das normas de execução do regime de arranque de vinhas;

### ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

- **Regulamento (CE) n.º 479/2008**, do Conselho, de 29 de Abril, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola;
- **Regulamento (CE) n.º 555/2008** da Comissão de 27 de Junho, que estabelece as regras de execução do Reg. (CE) n.º 479/2008;
- **Portaria conforme cópia em anexo**, que aguarda publicação.

### CONCEITOS FUNDAMENTAIS

«**Arranque**»: a eliminação completa das cepas que se encontram num terreno plantado com videiras e sua remoção da parcela;

«**Superfície plantada com vinha**» a superfície delimitada pelo perímetro exterior das cepas, ampliada com uma faixa tampão de largura igual a metade da distância entre as linhas, até ao limite do terreno.

«**Exploração vitícola**»: unidade técnico-económica submetida a uma gestão única, que se encontre no território do continente.

### DURAÇÃO DO REGIME DE ARRANQUE

Esta medida, de arranque voluntário de vinhas, **vigorar**á nas campanhas de 2008/2009, 2009/2010 e 2010/2011.

### CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Podem candidatar-se ao prémio ao arranque qualquer pessoa, singular ou colectiva, adiante designada por viticultor que explore superfícies vitícolas, **desde que as superfícies em causa se encontrem nas seguintes condições:**

- Não terem recebido apoio comunitário ou nacional para medidas relativas à reestruturação e reconversão nas dez campanhas vitícolas anteriores ao pedido de arranque;



## NOTA INFORMATIVA

ASSUNTO: PRÉMIO AO ARRANQUE DA VINHA

23 de Julho de 2008

- Não terem recebido apoio comunitário ao abrigo de qualquer outra organização comum de mercado nas cinco campanhas vitícolas anteriores ao pedido de arranque;
  - Estarem cultivadas;
  - Não serem inferiores a 0,10 hectares;
  - Não terem sido plantadas em violação de quaisquer disposições comunitárias ou nacionais aplicáveis, e para qualquer das superfícies da sua exploração;
  - Estarem plantadas com uma casta de uva de vinho constante da Portaria n.º 428/2000, de 17 de Julho;
  - Não terem sido plantadas com base em novos direitos de plantação atribuídos nos termos do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999, do Conselho de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado vitivinícola.
- **Caso o candidato não seja o titular dos direitos** das superfícies de vinha a arrancar deve apresentar uma declaração deste a autorizar o arranque e a beneficiar do respectivo prémio correspondente às superfícies em causa;
- **Só podem candidatar-se** ao prémio ao arranque os viticultores que à data de apresentação da candidatura **tenham todas as superfícies de vinhas**, de que são titulares, **em situação regular**;
- Para **confirmação** de que as superfícies candidatas ao arranque **estão a ser normalmente cultivadas**, é necessária a apresentação da declaração de colheita e produção das duas campanhas que precederam a entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 479/2008 e das declarações de colheita e produção das três campanhas que precederam o arranque.

Para **se candidatarem** ao prémio ao arranque, os viticultores **devem actualizar** os dados referentes à **totalidade da sua exploração vitícola** no **FICHEIRO VITIVINÍCOLA**, junto dos serviços das DRAP'S.

### CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Para efeitos de selecção das candidaturas elegíveis, em caso de rateio, são considerados os seguintes critérios de prioridade:

1. Candidaturas de viticultores que correspondam à **área total da exploração vitícola** e os titulares tenham **idade igual ou**



## NOTA INFORMATIVA

ASSUNTO: PRÉMIO AO ARRANQUE DA VINHA

23 de Julho de 2008

- superior a 55 anos** à data do fim de prazo de apresentação das candidaturas;
2. Candidaturas de viticultores que correspondam à **área total da exploração vitícola** e os titulares tenham **idade inferior a 55 anos** à data do fim de prazo de apresentação das candidaturas;
  3. Candidaturas de viticultores que tenham **idade igual ou superior a 55 anos** à data do fim de prazo de apresentação das candidaturas **e que não correspondam à área total da exploração**;
  4. Candidaturas de viticultores que tenham **idade inferior a 55 anos** à data do fim de prazo de apresentação das candidaturas e **que não correspondam à área total da exploração**;
  5. Candidaturas de viticultores que não se encontrem nas situações anteriores.

As candidaturas apresentadas **por pessoas colectivas** são integradas, consoante o caso, nos números 1 ou 3, **desde que todos os sócios** tenham **uma idade igual ou superior a 55 anos** à data do fim do prazo de apresentação das candidaturas ou nos números 2 ou 4, consoante o caso, **quando** pelo menos um dos sócios tenha uma idade inferior a 55 anos à data do fim do prazo de apresentação das candidaturas;

- Para aplicação do referido no parágrafo anterior **a data de nascimento a constar** no impresso da candidatura deve corresponder, em qualquer situação, **à do sócio de idade menor**;
- No caso das sociedades em que **não seja possível apurar a idade da totalidade dos seus sócios**, as mesmas são integradas no número 5, não sendo preenchido o campo da candidatura correspondente à idade do viticultor;

Sempre que nos termos das prioridades estabelecidas nas alíneas anteriores, se verifique uma situação de igualdade das candidaturas, as mesmas são aprovadas em função dos seguintes critérios adicionais, que **têm aplicação sequencial** em caso de persistência de igualdade:

- por **ordem crescente** das superfícies de vinha a arrancar;
- por ordem **decrescente de idade dos candidatos** no caso dos números 1 a 4 e por ordem de entrada das candidaturas, no caso do número 5.



## NOTA INFORMATIVA

ASSUNTO: PRÉMIO AO ARRANQUE DA VINHA

23 de Julho de 2008

### MONTANTE DO PRÉMIO

#### 1. Montante aplicável por hectare.

Os montantes aplicáveis por hectare estão discriminados no quadro abaixo, sendo **degressivos em função da campanha de apresentação da candidatura** e modelados em função do **rendimento histórico das explorações** em causa;

Rendimento histórico (hl/ha)	Prémio (€/ha)		
	Pedidos aprovados em 2008/2009	Pedidos aprovados em 2009/2010	Pedidos aprovados em 2010/2011
≤20	1 740	1 595	1 450
>20 e ≤30	4 080	3 740	3 400
>30 e ≤40	5 040	4 620	4 200
>40 e ≤50	5 520	5 060	4 600
>50 e ≤90	7 560	6 930	6 300
>90 e ≤130	10 320	9 460	8 600
>130 e ≤160	13 320	12 210	11 100
>160	14 760	13 530	12 300

#### 2. Determinação do rendimento histórico.

É estabelecido **com base no rendimento médio da exploração** ou, se estiver disponível, no rendimento médio da parcela em causa ou no rendimento médio da categoria de vinho da exploração que é objecto do pedido de prémio ao arranque.

O **rendimento médio** é calculado com base nos rendimentos das cinco **campanhas, 2003/2004 a 2007/2008**, de acordo com as Declarações de Colheita e Produção (DCP), excluindo as campanhas a que correspondam o rendimento mais baixo e o mais elevado.

Se por razões devidamente comprovadas, os produtores cuja produção tenha sido afectada negativamente no período de referência, durante mais de um ano, por uma situação de força maior ou por circunstâncias



## NOTA INFORMATIVA

ASSUNTO: PRÉMIO AO ARRANQUE DA VINHA

23 de Julho de 2008

excepcionais, ocorridas nesse período de referência, podem solicitar que o rendimento histórico seja estabelecido:

- Com base nos rendimentos médios das campanhas vitivinícolas do período referido que não foram afectadas pela situação de força maior ou pelas circunstâncias excepcionais em causa.

Nos casos em que o candidato é **membro associado de uma adegas cooperativa**, ou nos casos em que **entregue a totalidade da sua produção a um vinificador** as DCP são **substituídas** por uma **declaração** da adegas cooperativa, ou do vinificador, **com indicação das quantidades entregues** e que as mesmas **foram declaradas ao IVV**.

### REGIME DE PAGAMENTO ÚNICO (RPU)

Os candidatos que beneficiem de um prémio ao arranque podem candidatar-se ao RPU, para as superfícies em causa, no ano seguinte ao do arranque, nos termos do Reg. (CE) nº. 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro.

### APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Para a **campanha de 2008/2009**, as candidaturas podem ser apresentadas, em modelo próprio, **até 5 de Setembro de 2008**, nos serviços das DRAP's.

### APROVAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- Até 31 de Janeiro de 2009

### ARRANQUE DA VINHA E APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE PAGAMENTO

- Até 15 de Maio de 2009

### PAGAMENTO DO PRÉMIO

- Até 15 de Outubro de 2009

**Afonso Correia**

**Presidente**